

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 12 MOBILIDADE, MIGRAÇÃO E REFÚGIO

PORTARIAS INTERMINISTERIAIS DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Pedro Henrique Franciozi
UPF, Bolsista Paidex do Projeto de Extensão Balcão Migra;
197515@gmail.com
Leonardo Dal Olmo de Oliveira
UPF, Bolsista Paidex do Projeto de Extensão Balcão Migra;
192389@gmail.com
Patrícia Grazziotin Noschang
Michele Piucco

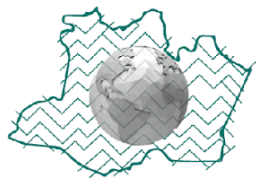
Resumo

Em contexto de crises migratórias, a questão das acolhidas humanitárias em território brasileiro é de grande relevância, na qual imigrantes buscam acolhida no Brasil visando uma condição de vida melhor. No entanto, apenas quatro nações possuem o direito de acolher nacionais, sendo eles da Ucrânia, Síria, Haiti e Afeganistão. Tendo a acolhida como um projeto de suma importância, procurando visar o bem-estar da população.

Palavras-chaves: Acolhidas humanitárias; Imigrantes; Acolhida no Brasil

Abstract

In the context of migratory crises, the issue of humanitarian reception in Brazilian territory is of great relevance, in which immigrants seek reception in Brazil aiming at a better life condition. However, migrants from four nations have the right to national reception, namely from Ukraine, Syria, Haiti and Afghanistan. After all,



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

welcoming is of paramount importance, seeking to aim at the well-being of the population.

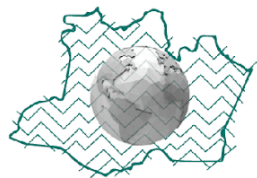
Keywords: Humanitarian reception; immigrants; reception in Brazil

INTRODUÇÃO

A priori, em nosso país, as questões migratórias vêm ocupando lugar significativo nos debates. Assim, sendo uma investigação e um estudo em relação em diversos temas que a própria aborda, tendo como um importante ponto as portarias de acolhida humanitária e a concepção deste visto. Sendo necessário que, devido a inúmeros estigmas sobre a real relevância das crises migratórias são dado o verdadeiro valor a essas portarias, as quais facilitam o abrigo e a sobrevivência de inúmeras pessoas vindas de todo o globo. Além disso, comentar sobre projetos de extensão que visam auxiliar nessas questões e facilitar a burocratização, a fim de tornar esse processo de transição de vida dos indivíduos mais fácil.

1- PORTARIAS INTERMINISTERIAIS; O QUE SÃO/COMO FUNCIONAM

A partir dos inúmeros conflitos que ocorrem no globo, o surgimento de grandes fluxos migratórios são relatados cada vez mais, os quais mobilizam um contingente populacional extremo, buscando novos locais para se alojarem. Dessa forma, tendo o Brasil, conhecido como um país com oportunidades socioeconômicas, como principal destino de muitos fluxos migratórios. Assim, surgiu a necessidade do Brasil criar mecanismos para recebê-los, logo, a criação de políticas migratórias ocorreram em grande escala. Deste modo, surgiram vários meios de se regularizar no país, tendo em vista a sua nacionalidade, porém, um tema o qual se debate no cotidiano, devido a acontecimentos contemporâneos, são



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

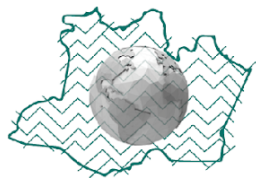
as portarias interministeriais de acolhida humanitária. Essas, as quais visam realizar a regularização documental a partir de uma série de documentos, apenas para algumas nacionalidades que possuem os requisitos necessários, porém se torna um recurso indispensável para o governo brasileiro.

A acolhida humanitária no Brasil é uma ação realizada pelo governo brasileiro para receber e oferecer assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, que estão buscando um acolhimento ou proteção no país. A acolhida humanitária visa garantir, assim, a segurança, proteção e dignidade dessas pessoas, oferecendo abrigo, alimentação, acesso a serviços básicos de saúde, educação e apoio psicossocial. Além disso, busca facilitar a regularização migratória e promover a integração social e econômica dos indivíduos acolhidos, quando possível. Isso ocorre através de portarias interministeriais situadas nos sites governamentais de acesso a todos, porém apenas algumas nacionalidades possuem a oportunidade de se utilizar delas, tendo que cumprir alguns requisitos. As hipóteses da acolhida humanitária são a grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Portanto, essa acolhida realizada pelo governo se torna um uma grande demonstração de respeito aos direitos humanos, assim auxiliando populações em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Sendo os países que preenchem os requisitos necessários, como o Haiti, a Síria, Afeganistão e, mais recentemente, a Ucrânia.

2- PAÍSES QUE POSSUEM PORTARIAS DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA

O visto humanitário serve para facilitar o ingresso e regularização migratória de pessoas advindas de qualquer país em situação de grave ou iminente



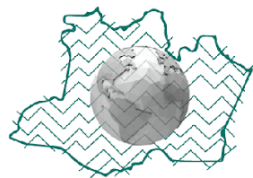
CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. Assim, temos os países os quais se utilizam, a partir de acordos internacionais, sendo eles o Haiti, a Síria, Afeganistão e Ucrânia.

2.1- HAITI

A acolhida humanitária para a população haitiana se deu pelos ocorridos no ano de 2010, os quais grandes terremotos assolaram a situação local causando estragos e deixando grande parcela da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo casas e comércios sendo destruídos por todas as partes. Assim, como eles não se enquadram nos requisitos de refugiados, serviram como fonte de inspiração para iniciar o mecanismo e as instituições de acolhida no Brasil. Devido a tragédia ocorrida, a qual acabou matando mais de 200 mil pessoas, milhares de haitianos começaram a se deslocar, sendo forçados a buscar outro país para moradia. Com a expansão da circulação de imigração na América Latina de haitianos, surgiu a necessidade de o Brasil criar mecanismos para recebê-los, assim, a política migratória instituiu os vistos humanitários, dando a oportunidade dos haitianos residir no Brasil, durante 5 anos.

O nosso país já possuía histórico de auxílio à população haitiana desde setembro de 2004, no qual o Brasil liderava uma missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti de uma guerra civil. Nessa perspectiva, assumindo seu papel de restaurar a ordem do presente país, devido a esse histórico de tentativa de controle da paz e segurança do Haiti, o Brasil na tentativa de continuar ajudando o Haiti, criou pela primeira vez um visto humanitário para permitir que os haitianos ingressassem no país. Dessa forma, no contemporâneo, esse dispositivo acabou se tornando um dos maiores e principais meios da política migratória nacional, tendo a entrada regular e da regularização documental, sendo oferecido vistos temporários para a acolhida humanitária, por meio dos



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

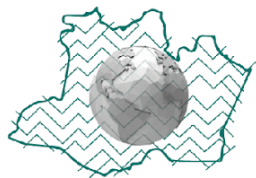
consulados brasileiros no exterior, desde 2017, com a aprovação da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), tem sido possível observar a evolução do Brasil para receber imigrantes.

2.2- SÍRIOS

A situação dos Sírios no país já existia antes de ser elaborada a sua portaria interministerial, a qual concede o acolhimento humanitário. Deste modo, os sírios já usufruíam do mecanismo de refúgio concedido pelo Brasil, porém a mudança de sua migração teve mudanças e, assim, foi criado a Portaria Interministerial nº 09 onde facilita a regularização do imigrante sírio no país. Este visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido aos apátridas e nacionais que tenham sido afetados ou até mesmo deslocados pelos conflitos armados e perseguições religiosas na Síria.

Na prática, a pessoa afetada pelos conflitos poderá procurar um dos postos consulares do Brasil que estão autorizados a processar o visto, no Beirute (Líbano), em Amã (Jordânia), no Cairo (Egito) ou em Istambul ou em Ancara (Turquia). Já na parte documental o migrante deverá apresentar os seguintes documentos à Autoridade Consular: documento de viagem válido; certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); formulário de solicitação de visto preenchido; comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro; e atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de residência ou pelo país de nacionalidade ou, na impossibilidade de obtê-lo, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país.

De acordo com a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no Art. 4º expõe que o imigrante beneficiado por esta Portaria deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal, em até noventa dias após seu ingresso em território

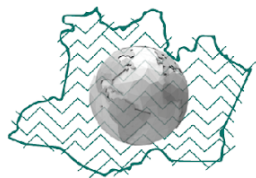


CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

nacional, feito isso o imigrante regularizado no país, ele terá a residência temporária para acolhida humanitária no prazo de até dois anos, dessa forma, assim que vencer esse prazo o migrante deverá renovar o seu documento, para que possa se (regularizar) no país novamente.

2.3- AFGANISTÃO

Já com os afegãos o caso não é diferente, no começo eles chegavam de forma refugiada onde para eles se regularem no Brasil eles necessitavam fazer o refúgio. Em setembro de 2021, com a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 24, o Governo Federal estabeleceu o visto humanitário para cidadãos afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário no Afeganistão. Até outubro deste ano, 3.590 pessoas afegãs entraram no Brasil, segundo dados do Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal. De acordo com nota conjunta dos ministérios, a medida é baseada nos “fundamentos humanitários da política migratória brasileira, conforme estipulado na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e que oferece mecanismo de proteção, reafirmando o compromisso brasileiro com o respeito aos direitos humanos e com a solidariedade internacional. As embaixadas em Islamabad, Teerã, Moscou, Ancara, Doha e Abu Dhabi estarão habilitadas a processar os pedidos de visto para acolhida humanitária. Receberão especial atenção às solicitações de mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e seus grupos familiares, inclusive a situação particular das magistradas afegãs que foi trazida ao conhecimento do governo brasileiro”, acrescentaram os ministérios. Esse processo de acolhida humanitária para os afegãos foi feito para assim facilitar a regularização dos imigrantes no país de uma forma mais fácil e de grande importância para essas pessoas.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

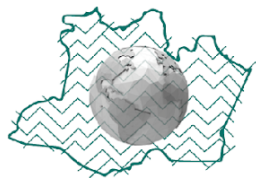
2.4- UCRÂNIA

Nos registros do Brasil constam a chegada de imigrantes ucranianos do dia 18 de março de 2022, assim os dados demonstram que os ucranianos estão buscando o Brasil para residir no território nacional, através do visto humanitário, no qual tem como função abriga-los e acolhê los por conta questões de respeito aos direitos humanos e de conflitos armados. No dia 3 de março o governo brasileiro se prontificou a publicar a Portaria Interministerial nº 28 MJSP/MRE, tendo como objetivo fornecer a concessão de visto e autorização para moradia aos ucranianos, o imigrante apátrida, em até noventa dias após seu ingresso em território nacional, deverá iniciar o processo de reconhecimento da condição de apátrida junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido no art. 95 e seguintes do Decreto nº 9.199, de 2017, por meio do sistema SisApatridia, disponíveis na plataforma GOV.BR.

O nacional ucraniano, que se encontre em território brasileiro, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal. Por consequência disso, terá um prazo de residência temporária de dois anos, e após o vencimento o migrante deverá se dirigir a um posto de ajuda a fim de renovar seu documento, de uma forma que esteja se regularizando no país novamente.

3- DIFERENÇA ENTRE REFÚGIO E VISTO HUMANITÁRIO (ACOLHIDA HUMANITÁRIA)

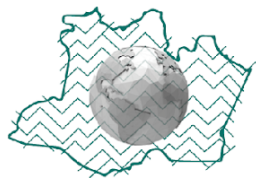
Os pedidos de refúgio são regidos no Brasil pela Lei 9.474/97, espelhada na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 das Nações Unidas. A ONU considera nossa Lei de Refugiados como uma das mais abrangentes e generosas do mundo. Todo indivíduo que sai de seu país de origem devido a fundado temor



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

ou efetiva perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, participação em grupo social ou opinião política, ou ainda, devido a situação grave e generalizada de violação a direitos humanos, pode buscar refúgio no Brasil. Para solicitar refúgio o indivíduo precisa estar na fronteira ou no território nacional, direcionando seu pedido às autoridades migratórias ou à Polícia Federal. Os pedidos são analisados pelo CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados, ligado ao Ministério da Justiça. Não é possível solicitar refúgio no Consulado Brasileiro no exterior. É importante ressaltar que um requerente de refúgio jamais pode ser penalizado, deportado ou devolvido ao país de origem, sendo que o ingresso irregular pela fronteira do Brasil não constitui impedimento para que o migrante solicite refúgio. Enquanto se processa o pedido administrativamente o refugiado pode trabalhar no Brasil, tendo sua liberdade de locomoção, educação e saúde garantidos.

O conceito de migração é diferente do conceito de refúgio. O refugiado é forçado a fugir de seu país por causa de perseguição, guerra ou violência, tendo efetivamente cruzado a fronteira internacional. Já o migrante é simplesmente alguém que se muda de seu país de origem. O migrante, em tese, goza de proteção em seu país, mas decide partir por vontade própria para, por exemplo, melhorar sua situação econômica ou por questões familiares. As pessoas que buscam se deslocar legalmente de seus países para o Brasil, fazem o pedido de visto no Consulado Brasileiro no exterior, sendo diversas as modalidades de visto previstas em lei. O Conselho Nacional de Imigração, por meio da Resolução Normativa 97/2012 criou uma modalidade de visto permanente, por razões humanitárias, concedido aos haitianos na Embaixada Brasileira em Porto Príncipe, devido às graves crises ambientais e econômicas no Haiti. Muitos haitianos haviam perdido suas casas, seus bens, seus parentes, empregos e acesso a alimento e saneamento básico. Portanto, não buscavam proteção no Brasil por estarem perseguidos, mas por questões de crise humanitária. Diferentemente do pedido de refúgio, que só pode ser feito pelo indivíduo dentro ou na fronteira do Brasil, o pedido de visto



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

humanitário é feito somente fora do Brasil, perante autoridade consular brasileira. Igualmente, em 2013, o Conselho Nacional de Imigração por meio da RN 17/2013 estendeu a possibilidade de visto de caráter humanitário a imigrantes na Síria e países adjacentes. Em 2017, a RN 126/2017, passou a conceder visto de residência temporária a nacional de país fronteiriço (Venezuela) em situação de grave crise econômica e escassez de alimentos. Entretanto, o visto humanitário está, acima de tudo, previsto na Lei de Migração, Lei 13.445 que instituiu o visto temporário para acolhida humanitária, o qual, no entanto, aguarda regulamentação e detalhamento.

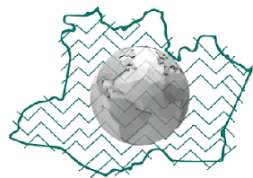
CONCLUSÃO-

O presente trabalho surgiu da necessidade de apresentar, debater e promover a reflexão acerca das acolhidas humanitárias adotadas pelo Brasil, possuindo a finalidade de elencar países que possuem o direito destas portarias e da concessão do visto. Em contexto de crises migratórias, a questão das acolhidas humanitárias em território brasileiro possui relevância, na qual se fazem presentes as necessidades que levam os imigrantes a buscarem a acolhida visando uma condição de vida melhor. Assim, ao receber esses indivíduos na forma de acolher e se comprometer com o afimco com sua integração, o Brasil será um líder global na demonstração de respeito aos direitos humanos e de compaixão.

REFERÊNCIAS

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de direito da cidade**, vol. 09, p. 2, 2017.

Porto Editora. **Impacto da migração no tecido social na Infopédia**. Disponível em <[https://www.infopedia.pt/\\$impacto-da-migracao-no-tecido-social](https://www.infopedia.pt/$impacto-da-migracao-no-tecido-social)> Acesso em: 24 maio 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

PUC/SP, Pamela Brito. **O silêncio da paz: a acolhida humanitária de ucranianos pelo Estado brasileiro**, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/59586>.

Agência Brasil, Alex Rodrigues. **Portaria simplifica concessão de visto humanitário para sírios**, em 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/portaria-simplifica-concessao-de-visto-humanitario-para-sirios>.

RTP Ensina: Associação de Professores de Geografia. **Mobilidade da População: consequências**. 2021. Disponível em: <https://ensina.rtp.pt/explicador/mobilidade-da-populacaoconsequencias/#:~:text=Quando%20o%20número%20de%20pessoas,ambientais%20nas%20áreas%20de%20destino>> Acesso em: 24 maio 2023.

MigraMundo, Rodrigo Borges Delfim. **Portaria da acolhida humanitária para haitianos no Brasil é prorrogada até 31 de março de 2023**, 4 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://migramundo.com/portaria-da-acolhida-humanitaria-para-haitianos-no-brasil-e-prorrogada-ate-31-de-marco-de-2023/>

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_9.pdf

ACNUR, Luiz Fernando Godinho. **Audiência no Congresso reforça importância de visto humanitário do Brasil para proteção de pessoas refugiadas do Afeganistão**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/11/03/audiencia-no-congresso-reforca-importancia-de-visto-humanitario-do-brasil-para-protecao-de-pessoas-refugiadas-do-afeganistao/>